



LEI N° 5.823, DE 1° DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,0% (sete por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, exceto aos profissionais da Educação, já alcançados pela Lei Municipal n° 5.804/2017.

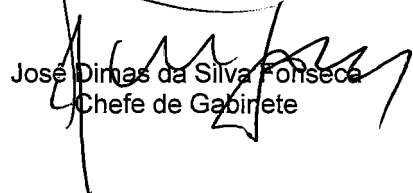
Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2017, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebido em março de 2017.

Art.2º. O valor do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, de que trata o art. 4º da Lei Municipal n° 4.586/2007, fica fixado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de 1º de abril de 2.017, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 1º de junho de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dantas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete